



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) adm@mandaguacu.pr.gov.br

**LEI Nº 2375/2024.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Norte Paranaense de Reabilitação - ANPR e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado pela resolução nº 01/2024 do Conselho Municipal do FUNDEB e Decreto Municipal nº 8931/2024, a firmar Termo de Fomento com a ANPR -- Associação Norte Paranaense de Reabilitação, com vigência de 12 meses, no valor de RS 51.332,00 (cinquenta e um mil e trezentos e trinta dois reais) divididas em doze parcelas por parte do Município de Mandaguçu para o pagamento de folha salarial do profissional de fonoaudiologia na modalidade Educação Especial visando qualidade de vida e otimização do desempenho educacional, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

**Art. 2º** O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no Termo de Fomento advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2024, onerando a seguinte despesa orçamentária: 08.02.12.367.0013.2.043.3.3.50.43.00.00.

**Art. 3º** A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal sob nº 6330/2017 e demais normas aplicadas à matéria.

**Art. 4º** A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 5º** A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 e 62 da Lei Federal sob nº 13.019/2014 e artigo 44 do Decreto Municipal sob nº 6330/2017.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 15 de maio de 2024.

  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

